TC 025.192/2012-4

Tipo: Representação

Representante: Secretaria de Controle Externo no Amazonas (Secex-AM)

Representado: Amazonas Distribuidora de Energia S/A

Advogado ou **Procurador**: não há;

Proposta: mérito

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de representação da Secex-AM em razão de supostas irregularidades noticiadas na imprensa relativamente à dívida de R$ 2,4 bilhões que a Amazonas Distribuidora de Energia S/A (Amazonas Energia) tem com a BR Distribuidora.

HISTÓRICO

2. Segundo a notícia veiculada no site do jornal Valor Econômico (peça 1), a dívida decorre do fato de que a BR Distribuidora não recebe por todo o óleo combustível e diesel consumidos pelas termelétricas que operam no Norte do país.

3. Ainda conforme a notícia, a Eletrobrás (controladora da Amazonas Energia) já acertou com a BR Distribuidora o parcelamento de uma parte da dívida, no valor de R$ 725 milhões, que ainda pende de aprovação pelo Conselho de Administração. Quanto aos R$ 1,6 bilhão restantes, seria necessário ainda um entendimento com a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) sobre o uso dos recursos da Conta de Consumo de Combustíveis (CCC).

4. Na instrução inicial (peça 2), considerando o risco de o fornecimento de combustível ser cortado e de ocorrência de solução de continuidade no fornecimento de energia elétrica no Estado do Amazonas, devido aos fatos relacionados acima, propôs-se realizar diligência junto à Amazonas Distribuidora de Energia, para que esta apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, os seguintes esclarecimentos/informações necessários ao saneamento dos autos:

> 9.1. Informações sobre as providências adotadas no que se refere à dívida de R$ 2,4 bilhões com a BR Distribuidora a fim de se evitar a solução de continuidade no fornecimento de energia elétrica no Estado do Amazonas, conforme noticiado pelo site do jornal Valor Econômico (enviar cópia da peça 1com a diligência); e
>
> 9.2. Documentação comprobatória das informações prestadas.

EXAME TÉCNICO

5. Esta Secretaria promoveu a diligência junto à Amazonas Distribuidora de Energia S/A por meio do Ofício 1022/2012-TCU/SECEX-AM, de 15/8/2012 (peça 4).

6. Em resposta à diligência, essa sociedade de economia mista apresentou, tempestivamente, o Ofício CTA-AND 32/2012, de 27/8/2012, com as informações e/ou esclarecimentos constantes da peça 5.

7. Nesse expediente informa-se que:

> A Amazonas Distribuidora de Energia efetuou negociação com a BR Distribuidora, visando o parcelamento da parcela incontroversa da sua divida com esta, ou seja, o percentual de R$ 720.532.008,28 milhões de reais, a ser paga em 60 parcelas mensais e consecutivas.
>
> O valor estimado da dívida é de R$ 2,18 bilhões de reais, ai incluídos os valores devidos à BR Distribuidora, na ordem de R$ 1,46 bilhão, que aguardamos posicionamento da ANEEL quanto ao custo de geração a ser ressarcido por aquela agência reguladora (como complemento da

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50223625.

CCC), que até então vem fazendo adiantamentos que não cobrem a divida efetiva contraída, de acordo com a lei n. 12.111/2009 e da Resolução Normativa n. 427/201.

Além do valor diretamente devido à BR, encontra-se também vencida uma parte relativa a combustíveis adquiridos pelos produtores independentes PIE' s, na ordem de R$ 210 milhões de reais.

A diferença entre o total do débito vencido junto à BR e aos PIE' s e o valor objeto do pleito junto a ANEEL é de aproximadamente R$ 720 milhões, estes de responsabilidade exclusiva da Amazonas Distribuidora de Energia, e foi este montante o objeto da negociação ora em comento.

Por derradeiro, informamos que não há hipótese de haver desabastecimento de energia no Estado do Amazonas em razão da dívida com a BR Distribuidora, não só por já ter sido firmado o acordo de reconhecimento e parcelamento de divida, acordo este proposto pela Amazonas Energia, mas especialmente porque o restante dos valores devidos certamente serão ressarcidos pela ANEEL, como já sinalizado por essa Agência Reguladora, pelo que se entende precipitada a notícia veiculada no Jornal Valor Econômico, posto que sem qualquer fundamento de forma e de fundo a lhe dar suporte.

8. Em anexo, apresentou cópia das Resoluções de Diretoria n. 113 e 691 e as Deliberações dos Conselhos de Administração n. 022 e 095, da Amazonas Energia e Eletrobras Holding, respectivamente, e as Cartas de negociação emitidas tanto pela BR, quanto pela Amazonas Distribuidora Energia, alem do Fax DFTG 1139/2012 de 25/06/2012, emitido pelo Fundo Setorial CCC.

9. Observa-se na documentação enviada que ao longo do ano passado houve intensa comunicação entre a Eletrobras e a Petrobras Distribuidora S.A., onde o Conselho de Administração da Eletrobras, na 653ª reunião deliberou aprovar o aval da Centrais Elétricas Brasileiras S.A ao empréstimo da Eletrobras Amazonas Energia S.A. junto à Petrobras Distribuidora S.A. e a devida capitalização do valor de R$ 720.532.008,28 (setecentos e vinte milhões, quinhentos e trinta e dois mil, oito reais e vinte e oito centavos), a ser pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, corrigidas pela taxa SELIC.

10. Esse aval das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras ameniza significativamente a apreensão quanto ao risco de o fornecimento de combustível ser cortado e de ocorrência de solução de continuidade no fornecimento de energia elétrica no Estado do Amazonas, razão motivadora da presente representação.

11. Em pesquisa na internet, verificou-se uma notícia que ameniza ainda mais a apreensão suscitada. Conforme o Portal G1 (http://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2013/06/), a capital do Amazonas deve receber uma linha de transmissão de energia (Linhão) do Sistema Interligado Nacional (SIN) e exportar energia para outras cidades. Além de Manaus, Itacoatiara e Parintins também vão usufruir do Linhão, nesta primeira fase. "Uma vez chegando o Linhão, que corta diversas cidades do estado, no município de Silves/AM vai ter uma derivação para atender a região de Itacoatiara e as cidades próximas, e em Oriximiná sai outra linha de transmissão que vai atender a região de Parintins e várias cidades da região, nesse primeiro momento".

CONCLUSÃO

12. As informações prestadas indicam que a BR Distribuidora S.A. e a Centrais Elétricas Brasileiras S.A - Eletrobras realizaram ao longo do ano de 2012 uma ampla negociação para acertar o pagamento da dívida constituída com o fornecimento de combustível para a Amazonas Distribuidora de Energia S.A, tendo inclusive a aprovação do aval da Diretoria Executiva da Eletrobras ao empréstimo e à capitalização do valor de R$ 720.532.008,28 a ser pago em 60 meses.

13. Por sua vez a imprensa noticiou que muito provavelmente ainda este mês, o Estado do Amazonas será interligado ao sistema nacional de energia elétrica, fato que reduzirá

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50223625.

significativamente a dependência de geração de energia por meio do combustível fornecido pela Petrobras.

14. Dessa forma a possibilidade de interrupção no fornecimento de energia elétrica no Estado do Amazonas daqui para frente é diminuta. Pelo contrário, ante as medidas adotadas, vislumbra-se um parque gerador com maiores condições de atender a demanda energética no Estado do Amazonas.

15. Pelo exposto, a representação poderá ser conhecida e no mérito considerá-la procedente.

BENEFÍCIOS DAS AÇÕES DE CONTROLE EXTERNO

16. Entre os benefícios do exame desta representação pode-se mencionar o exercício da competência do TCU em resposta à demanda da sociedade, conforme item 66.7 das Orientações para benefícios do controle, constante do anexo da Portaria – Segecex 10, de 30 de março de 2012.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

17. Ante o exposto, submetem-se os autos ao Relator Raimundo Carreiro, com a seguinte proposta:

a) conhecer da presente representação, uma vez presentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inc. VI, do Regimento Interno do TCU, e no art. 132, inc. VI, da Resolução-TCU 191, de 21 de junho de 2006, para, no mérito, considerá-la procedente;

b) encaminhar cópia da decisão a ser proferida, acompanhada do relatório e voto, à Amazonas Distribuidora de Energia S.A. e à BR Distribuidora S.A.; e

c) arquivar o presente processo.

Secex/AM, 1ª DT, em 25/6/2013.

(Assinado eletronicamente)
José Flávio Lima Coêlho
AUFC Mat. 3466-5

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50223625.